



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO

“Juntos somos mais fortes”



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO-MG

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Divino, regulamentado pela Lei 8.142 de 23 de Dezembro de 1990, publicada no diário Oficial da União em 31 de Dezembro de 1990 e Lei Municipal nº 1.158 de 16/04/1991.

DA DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS – órgão colegiado de caráter permanente deliberativo e integrante da área de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Divino, composto paritariamente entre o Governo e Sociedade Civil, de acordo com a resolução de nº333, do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, que tem a seguinte indicação na formação dos Conselhos de Saúde adequando à Resolução 453 10 DE MAIO DE 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde com 12 membros será eleito em conferência municipal e terá a seguinte composição de acordo com a Lei nº 1.158 de 16/04/1991 no seu Art.3º:

I – Representantes da população usuária da área da saúde:

a) Seis representantes;

- Dois representantes dos distritos;
- Dois representantes de entidades religiosas;
- Dois representantes de bairro/comunidade do município;

II - Representantes do Governo Municipal:

- a) Três representantes do governo Municipal;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO

“Juntos somos mais fortes”



III – Representantes dos profissionais de saúde e prestadores de serviços

a) três representantes dos profissionais da Saúde e prestadores de serviços no Município;

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 4º - Os membros representantes (titular e suplente) institucionais e da sociedade civil organizada serão indicados expressamente mediante correspondência específica dirigida ao Presidente do CMS pela diretoria da entidade representada para serem inscritos como delegados na Conferência Municipal.

§ 1º - A substituição de membros titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, também se processará nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias, estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

- Uma política de saúde que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas e assistências, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Divino;
- O aprofundamento de integralidade e melhoria da qualidade ambiental e cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
- A integração, hierarquização, regionalização, Municipalização e distribuição dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas do município;
- A descentralização produtiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade dos níveis locais;
- A constituição em pleno desenvolvimento de estância colegiada gestora das ações de saúde e em todo os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democracia das decisões;
- Estabelecer a política de formação de recursos humanos para a saúde no Município de Divino, efetivo e contratados, definindo diretrizes quantitativas e de regionalização de cursos de nível 1º, 2º e 3º grau sob regime de residência.
- De acordo com a Lei orgânica do Município compete ao conselho no seu Art. 176 – Sob a presidência do Vice-Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde se reunirá anualmente para



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

avaliar a situação do Município e fixar as diretrizes gerais de política de saúde a ser implementada no âmbito municipal.

- h) O Conselho possui caráter deliberativo e paritário, ou seja, tem a participação da população nas decisões sendo que o caráter deliberativo está assegurado no princípio da participação popular na gestão pública, consagrado na Constituição de 1988 e são instituições cujo sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados. Portanto, conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública. Sendo este colegiado, paritário e deliberativo, com autonomia decisória.
- i) O Conselho será composto de forma paritária por representantes do governo e da sociedade. O estabelecimento da paridade vai depender da área temática, dos representantes e também da história, democrática e participativa ou não, que levou à construção do conselho. Disporá do fundo Municipal de Saúde para financiar políticas específicas. Os recursos para o funcionamento do conselho será assegurado no orçamento do município.
- j) Serão levadas em consideração as reivindicações dos diversos grupos sociais que atuará na implementação e controle dessas políticas. A via judicial será uma alternativa para casos extremos. A negociação política é sempre desejável para que o conselho atue baseado na cooperação e não no dissenso.

CAPITULO V ORÇAMENTO

O Conselho de saúde terá poder de decisão sobre o seu orçamento, não será mais apenas o gerenciador de suas verbas de acordo com a Resolução 453 10 DE MAIO DE 2012.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao CMS compete:

- I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;
- II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos Planos Municipal de Saúde de modo a atender prioridades definidas, através de estudos de condicionantes políticos, sociais econômicos e, de indicadores epidemiológicos, da organização dos serviços e as Conferências de Saúde;
- III - acompanhar e controlar a implantação e operação do SUS, bem como a fiscalização e movimentação dos recursos financeiros do SUS, depositados em conta especial – Fundo Municipal de Saúde, e a prestação de contas do mesmo, conforme legislação pertinente;
- IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistências, bem como a organização hierárquica estabelecidas no Plano Diretor de Regionalização;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e de incorporação científica e tecnológica na área de saúde;

VI - articular-se com órgãos de fomento da educação, como a Secretaria de Educação e com as instituições de ensino superior e ministério da saúde, na busca de subsídios no que concerne à caracterização das necessidades sociais e intersetoriais na área de saúde para educação permanente e curso de aperfeiçoamento dos profissionais da saúde e componentes do conselho de saúde; e

VII – observar nas Deliberações sobre remuneração de serviço, os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial estabelecidos pela direção nacional do SUS;

VIII - Deliberar sobre a adequação de Proposta Orçamentária Municipal de Saúde, a ser enviado à Câmara Municipal de Divino, às diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Saúde, e fiscalizar, acompanhar e avaliar o cumprimento da Política proposta;

IX - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades religiosas e privadas;

X - Apreciar a compatibilidade da prestação de contas de nível municipal, encaminhada pelo setor de contabilidade via SIOPS com de acordo com o que foi inserido no plano municipal, plano anual e PPA da aplicação dos respectivos recursos;

XI - Solicitar, para conhecimento e fiscalização cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

XII - Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema de Saúde no município;

XIII - Opinar previamente sobre toda e qualquer proposta de alteração da legislação sobre o Sistema Municipal de Saúde, de iniciativa do governo;

XVI - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;

XV - Sugerir meios para a integração dos serviços de saúde, para capacitá-los a responder à demanda populacional, com eficácia, eficiência e efetividade;

XVI - Cobrar a divulgação e cumprimento de dados e estatísticas relacionados com a Saúde no Município de acordo com o estabelecido no TCG - termo de compromisso de gestão;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

XVII - Ter acesso pleno aos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde, assim como da distribuição por turno de trabalho, carga horária e escala de plantões respectivos e cumprimento do plano de cargos e carreiras;

XVIII - Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Municipal de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade e resolutividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

XIX - Incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisa na área da saúde;

XX - Solicitar, através de sua Mesa Diretora, aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Saúde a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, com a anuência da respectiva direção para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI - Promover contatos com as várias instituições, entidades provadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades de saúde, Saneamento básico, Educação Sanitária e Meio Ambiente da população, para atuação conjunta;

XXII - Alterar este Regimento Interno, no que não contraria outros documentos legais;

XXIII - Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos.

XXIX – Promover serviço de Ouvidoria no Município, uma vez que o município não possui órgão próprio.

XXX - O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;

XXXI - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

XXXII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XXXIII - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

XXXIV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

Art. 7º - Os órgãos integrantes do CMS receberão das instituições responsáveis pela execução do Sistema Municipal de Saúde, no âmbito de sua atuação, todo o apoio administrativo, operacional e econômico- financeiro, necessário ao pleno e regular funcionamento do órgão.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

Art. 8º - O CMS, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnico ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiveram sendo tratados.

CAPÍTULO V **DA CONVOCAÇÃO DO CMS**

Art. 9º – O plenário do CMS reunir-se-á em dependência que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias, mensalmente, por convocação da Mesa Diretora, e extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

Art. 10 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, com dia e hora definidos pelo plenário do CMS com edital de convocação emitido no mínimo (10) dez e máximo de (15) quinze dias antes do dia definido. E para que haja aprovação dos assuntos será necessário contar com 50% mais um dos conselheiros titulares.

Art. 11 – O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes, quando houver, não sendo necessário contar com o quantitativo expresso no Art. anterior:

- a) Convocação formal/informal de sua Mesa Diretora e/ou membros de acordo com a necessidade do assunto a ser tratado;
- b) Assinará a ata da reunião extraordinária os conselheiros titulares, suplentes e participantes da reunião.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

Art. 12 – O CMS se reunirá com presença de maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares que por razões não puderem comparecer a reunião sendo informada via ofício o motivo da ausência ou licença para tratar de assuntos pessoais e neste informar o nome do suplente substituto para esta reunião/período, sendo as atividades dirigidas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar livro de presença por ordem de chegada.

Art. 13 – O CMS deliberará por maioria dos votos dos conselheiros presentes considerando os suplentes que estiverem em exercício, sendo a votação em aberto.

Art. 14 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CMS, o direito de manifestar sobre a matéria em discussão; uma vez encaminhada para votação, não poderá voltar a ser discutida no seu mérito.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO

“Juntos somos mais fortes”



- Art. 15** – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião do dia ou plenária subsequente.
- Art. 16** – Será formado Mesa Diretora e escolha dos titulares e suplentes por escolha dos próprios membros eleitos na Conferência Municipal de Saúde, para contribuir com o presidente, vice e secretário geral já definido na conferência;
- Art. 17** – Em caso de algum dos conselheiros queiram se candidatar para concorrer cargos públicos no Município, Estado ou País, o mesmo deverá se licenciar de sua função sendo substituído pelo seu suplente e caso este também esteja na mesma condição será escolhido ou titular e suplente pela comunidade, órgão competente ou pelo próprio conselho para substituí-lo no período. Terminando o período de licença o mesmo poderá voltar a ocupar o cargo caso não assuma alguma função nos poderes executivo ou legislativo, ocorrendo esta, o mesmo será substituído definitivamente.

CAPÍTULO VII **DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

- Art.18** - O CMS será constituídos por:
- a) Plenário
 - b) Mesa Diretora

§ Único – O CMS contará ainda com o apoio de comissões de Assessoramento e Secretaria Municipal de Saúde.

DO PLENÁRIO

- Art. 19** – Compete aos membros integrantes do plenário:
- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, justificando por ofício, previamente, as faltas que ocorrerem;
 - b) Relatar no prazo de quinze dias, prorrogáveis por mais 15 dias, prorrogáveis por mais 15, os processos que lhes forem distribuídos proferindo parecer conclusivo;
 - c) Requerer, justificadamente, que constem na pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria urgente;
 - d) Representar o CMS, quando designado por seu Plenário ou Mesa Diretora;
 - e) Requerer a convocação de reunião extraordinária do Plenário e Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
 - f) Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

- g) Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos ou não foram esclarecidos;
- h) Propor alterações deste Regimento Interno quando foi necessário;
- i) Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participantes do CMS;
- j) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS.
- k) Defender o conselho e seu município onde for chamado.

Parágrafo 1º - Não competem aos membros integrantes do plenário:

Participar das reuniões em situações prejudiciais a si, estar embriagados, tomar partido, envolver em demandas que não seja de sua competência, fazer uso de qualquer coisa ilegal.

Parágrafo 2º - À sociedade que participar das reuniões do CMS cabe:

Estar ciente do seu papel, não tumultuar as reuniões, não tomar partido dentro da reunião, não participar embriagados, estar trajado de forma decente, se responsabilizar pelo que for apresentado nas reuniões.

Parágrafo 3º - Receberá advertência ou suspensão sendo substituído por tempo determinado ou permanente do ofício de conselheiros os membros que:

- a. Faltar com respeito aos colegas;
- b. Envolver em questões criminais;
- c. Tumultuar as reuniões;
- d. Comparecer as reuniões trajadas de forma indecente;
- e. Comparecer as reuniões estando embriagados ou sem condições psíquicas;
- f. Ser arbitrário –
- g. Buscar seus próprios interesses dentro conselho;

DA MESA DIRETORA

Art. 20 – As atividades do CMS serão dirigidas por uma Mesa Diretora, eleita a cada dois anos, pelo plenário do órgão, após conferência municipal de saúde, através do voto direto de seus integrantes e por maioria simples, excetuando-se o cargo de presidente, vice e secretario geral que são definidos na conferência.

Art. 21 – A Mesa Diretora do CMS será responsável:

- b) Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- c) Pelo registro das reuniões dos órgãos integrantes do CMS;
- d) Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;
- e) Por amplo conhecimento público do todas as atividades e deliberações do CMS;
- f) Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

Art. 22 – A Mesa Diretora será formada por 08 (OITO) membros, indicados pelos respectivos segmentos na forma que se segue, dentre os conselheiros titulares e se reunirá em reunião quando houver necessidade.

Parágrafo 1º - Com as vagas assim distribuídas: 04 (quatro) vagas para o segmento dos Usuários, 02 (UMA) vaga para o segmento dos Trabalhadores em saúde, 02 (UMA) vaga para o segmento de Gestores ou Prestadores de Serviços no SUS.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora do CMS, constituir - se - a dos seguintes cargos:

- Presidente/secretário Executivo, Vice-Presidente,
- Secretário Geral,
- 2º e 3º Secretários e
- 1º, 2º e 3º Diretor de Comunicação, Informação e finanças em Saúde no SUS.

a) – Compete ao presidente/secretário executivo do Conselho:

Enviar expedição de convocação para os membros do conselho; Dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, enviar as solicitações e assuntos aprovados pelo plenário para órgãos competentes, propor alterações do regimento interno, solicitar diligência em assuntos que precisam serem esclarecidos, ouvir sugestões e reclamações, assinar as atas com os conselheiros, Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS, criar comissão do conselho para tratar assuntos específicos, ser imparcial nas reuniões, dar por encerrado a reunião por razões adversas, advertir e suspender conselheiros que agir em descumprimento da lei ou deste estatuto, cooperar com a sociedade civil organização e órgãos públicos dentro de suas necessidades;

1. Não Compete ao presidente:

Envolver em assuntos particulares dos conselheiros, criar partido dentro do conselho, faltar com ética, descumprir a legislação vigente do Município, Estado e União, agir com arbitrariedade, faltar com respeito aos colegas e conselheiros.

b) – Compete ao vice-presidente:

Substitui o presidente em sua ausência nas reuniões ordinária e extraordinária, comparecer as reuniões do conselho, acompanhar e aprovar ou desaprovar assuntos que foram tratados nas reuniões do conselho.

1. Não compete ao vice-presidente:

As mesmas atitudes que cabe ao presidente.

c) – Compete aos secretários:

Lavar atas, assiná-la junto com os membros, emitir ofícios, convites e edital de convocação, votar e reunir assuntos trazidos pelos conselheiros e representantes para serem apresentados nas reuniões, serem votas para compor a mesa diretora em reunião do conselho.

1. Não compete aos secretários:



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

Tomar direção sem ser convidado ou convocado, desrespeitar a hierarquia formada, criar tumulto ou fazer parte dele, tomar partidário, tomar decisões por conta própria fora do conselho sem participar ao mesmo.

d) – Compete aos diretores de comunicação:

Realizar trabalhos com a sociedade organizada, enviar comunicados de assuntos de interesse da comunidade, criar e manter sistema de informação, em rádio, internet e outros para interesse da população, votar e serem votados, aprovar ou desaprovar assuntos apresentados nas reuniões, promover reuniões com as comunidades, organizar palestras com agendas, local, dia e horário, entre outros.

1. Não compete aos diretores de comunicação:

As mesmas atribuições dos secretários e presidentes.

Parágrafo 3º – O Plenário do CMS na forma do parágrafo anterior, elegerá os Conselheiros indicados em cada segmento, exceto o cargo de Presidente, vice e secretário geral, podendo o mesmo criar comissões para tratar de assuntos discutidos em plenário.

Art. 23 – O mandato de cada membro eleito para a Mesa Diretora, será de dois anos, tendo nova eleição após dois anos.

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 – A Secretaria Municipal, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS, especialmente sua Mesa Diretora, que estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Municipal de saúde serão aprovadas pelo Plenário, atendendo propostas encaminhadas por sua Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 25 – O plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo à seguinte ordem:

- a) Abertura e verificação do número de presentes;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior caso esta não tenha sido aprovada;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- d) Discussão e deliberação plenárias sobre as matérias, em pauta;
- e) Distribuição de processos para elaboração dos respectivos pareceres por parte dos conselheiros;
- f) Indicação de pauta para a reunião subsequente;
- g) Assuntos gerais.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

Parágrafo Único - Os membros integrantes do CMS deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 26 - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, se algum membro integrante o solicitar, justificando a urgência e a necessidade da apreciação, desde que aprovada por maioria simples.

Art. 27 - As deliberações plenárias do CMS serão tomadas por votação, exigindo-se para aprovação a maioria simples.

Art. 28 - Os Assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido abjeto de discussão e deliberação plenária do CMS, deverão constar, necessariamente, da pauta da reunião ordinária subsequente.

Art. 29 - As reuniões do Plenário serão abertas a todos os interessados nos assuntos de Saúde como ouvinte, mediante comunicação escrita a Mesa Diretora e apreciada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um de seus membros e aprovados por 2/3 (dois/terços) dos integrantes.

Art. 30 - As reuniões plenárias ordinárias terão duração máxima de 4 (quatro) horas.

Art. 31 - As intervenções verbais em plenário por participantes não conselheiros terão duração de 5 (cinco) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão da Mesa.

Art. 32 - O direito de voto nas reuniões plenárias do CMS é individual e intransferível, não podendo ser exercido cumulativamente nem por procuração.

Art. 33 - Qualquer membro titular representante de instituições e entidades representativas da sociedade civil organizada no plenário do CMS, que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro representante das mesmas, na forma regimental.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do CMS.

Art. 35 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocado por escrito para este



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINO



“Juntos somos mais fortes”

fim com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 do plenário.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da reunião extraordinária.

Art. 36 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMS, ouvida a Mesa Diretora do Órgão.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMS.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Divino
Período 08/2013-08/2015
01 de Outubro de 2013.